

Ofício nº 011/2024/WV

Canaã dos Carajás, 12.03.2024

À
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Canaã dos Carajás – PA.

Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos Especializados – assessoria jurídica analítica, consultiva e administrativa. Representação junto a Tribunais de Contas. Acompanhamento e análise de convênios e acordos de Coperação técnica. Planejamento estratégico com vistas a atualização de Leis, consultoria em audiências públicas, elaboração de projetos de Lei com ênfase na gestão pública.

Exmo. Sr. vereador,

É com grande entusiasmo que o Escritório de Advocacia WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta esta proposta para fornecer serviços jurídicos especializados à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. Nosso escritório é reconhecido pela excelência em fornecer consultoria legal estratégica e representação de qualidade à administração pública, primando pela excelência de seus atos.

I - Visão Geral do Escritório:

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma firma de advocacia estabelecida, com uma equipe de advogados experientes e comprometidos em fornecer soluções jurídicas eficazes e personalizadas. Nossa abordagem centrada no cliente e nossa expertise nos permitem atender às necessidades jurídicas mais complexas de forma eficiente e eficaz.

Com sede em Belém, seu corpo técnico funciona em unidade própria, possuindo uma estrutura capaz de produzir comunicação célere com os nossos clientes, estando sempre aptos a assumir quaisquer dos serviços assumidos pela banca, inclusive em outros Estados, sem que haja comprometimento da qualidade dos serviços apresentados.

Nossos advogados estão aptos a desenvolver serviços nas mais diversas áreas do direito público, primando sempre pela satisfação do interesse do cliente. O Foco de atuação defendendo Prefeituras, Câmaras e agentes públicos habilitou o WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA a desenvolver um trabalho singular de assessoria jurídica com ênfase em estudos técnicos, elaboração de leis, orientações para revisões de ordenamentos jurídicos, treinamento de equipe a capacitação, bem como parametrização de procedimentos administrativos e leis com normativas legais dos Tribunais de controle Externo e alinhamento com ordenamento legal Federal e Estadual.

Na área de direito Público Municipal, o escritório presta serviço atualmente em vários municípios, de grande, médio e pequeno porte. Desde 2008, acumulamos uma

carteira de clientes com ótimas gestões, com atuação nos seguintes municípios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA | PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA ALTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI | PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ | PREFEITURA
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA | PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ |
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ | PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ |
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ | PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
MARIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE | PREFEITURA MUNICIPAL
DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

II - Serviços propostos:

1. Assessoria Jurídica Contínua:

- Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, para elaboração de leis que criam o Museu e a Escola Legislativa, lei que cria e implanta o Instituto do Poder Legislativo, bem como, cria o seu Regimento Interno;

2. Representação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União:

- patrocínio de processos administrativos perante os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União. Compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações.

3. Treinamento e Capacitações:

- Treinamento e capacitações das equipes da Câmara Municipal em razão das constantes Instruções Normativas e atualização da jurisprudência da Corte de Contas, com foco na boas práticas e para o cumprimento de obrigações geradas por resoluções, instruções normativas e termos de ajuste de gestão, as quais necessitam constante atualização técnica e acompanhamento próximo aos tribunais para fiel cumprimento.

4. Acompanhamento e análise de convênios e acordos de Coperação técnica celebrados entre a referida Câmara Municipal e órgãos Estaduais:

- Acompanhamento dos procedimentos de celebração de convênios e acordos de cooperação técnica entre a Câmara Municipal e órgãos Estaduais. Análise minuciosa dos termos e condições dos convênios/acordos celebrados, garantindo sua conformidade com a legislação aplicável e os interesses da Câmara Municipal. Elaboração de pareceres jurídicos sobre os convênios/acordos, destacando eventuais pontos de atenção e recomendando medidas para mitigar riscos legais. Orientação jurídica aos representantes da Câmara Municipal envolvidos na negociação e celebração dos convênios/acordos, especialmente quanto ao Convênio de Cursos de capacitação, escola, universidade, pós - graduações etc, a fim de viabilizar o Instituto do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás.

III - Próximos Passos:



WAGNER VIEIRA
ADVOCACIA



Para tanto, o serviço tem previsão para ser executado em 9 (nove) meses, com um valor global de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), com nove prestações mensais de de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). As despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, em caso de deslocamento no cumprimento de contrato, deverá ficar a cargo do contratante.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e esperamos a possibilidade de colaborar com a Câmara Municipal no fornecimento de serviços jurídicos de excelência. Estamos à disposição para agendar uma reunião para discutir detalhes adicionais e responder a quaisquer perguntas que possam surgir.

WAGNER TADEU
VIEIRA CARNEIRO

Assinado de forma digital por
WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
Dados: 2024.03.12 10:39:04 -03'00'

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 22.137.729/0001-47



CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.027, inscrito no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, Cidade de Belém, CEP: 66.087-270, no Estado do Pará e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.262, inscrito no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº. 236, bairro Marambaia, Cidade de Belém, CEP: 66.615-170, no Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome "**VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Cidade de Belém, na Trav. Benjamin Constant, nº 601 - Bairro Reduto - CEP: 66053-040, no Estado do Pará, fone (91)3224-9333.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100.000 (cem mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividindo-se num total de 100.000,00 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cabendo ao sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, o número de 50.000



cotas que totalizam o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e ao sócio GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, 50.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço

especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas aos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possua no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Exceção-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.



Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através de voto unânime do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

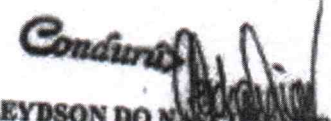
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 15 de novembro de 2014.


WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO - OAB/PA nº 14.262


GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO - OAB/PA nº. 14.027





Testemunhas:

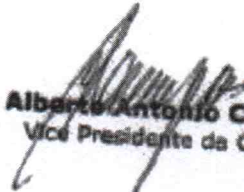
Alma Clécia Pastana de Sousa
Nome:
RG: 6838438

Frederico Lúcio de Moraes Brito
Nome:
RG: 6124009



CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 19/12/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 670/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 06 de janeiro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





CERTIDÃO nº 0003/2015- S.I

Prot. 14.0000.2014.009936-0

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice
Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **670/2014** nos seguintes termos:
"CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.027, inscrito no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, Cidade de Belém, CEP: 66.087-270, no Estado do Pará e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.262, inscrito no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº. 236, bairro Marambaia, Cidade de Belém, CEP: 66.615-170, no Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **"VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Cidade de Belém, na Trav. Benjamin Constant, nº 601 - Bairro Reduto - CEP: 66053-040, no Estado do Pará, fone (91)3224-9333. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100.000 (cem mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividindo-se num total de 100.000,00 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cabendo ao sócio





WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, o número de 50.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e ao sócio GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, 50.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade tenha a estabelecer para a boa gestão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade,





participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos



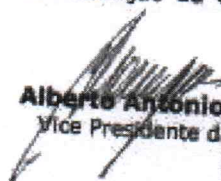


após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através de voto unânime do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.





Belém/PA, 15 de novembro de 2014.aa) **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO** ADVOGADO - OAB/PA nº 14.262; **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES** - ADVOGADO - OAB/PA nº 14.027". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 19/12/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 670/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 06 de janeiro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO nº 0528/2022 - S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos
da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 0670/2014 nesta Seccional, nos seguintes termos: **"TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, representa o escritório **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 22.137.729/0001-47, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social: **1º - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO** A sociedade que vinha exercendo seus negócios nesta cidade de Belém, Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350, Estado do Pará, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA, 66050-005. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE (WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do

Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016: **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA, Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA, 66050-005. **Parágrafo Único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021. **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **Parágrafo Único** – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade



DE MÃOS DADAS
COM O FUTURO
GESTÃO 2022-2024



será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Belém/PA, 10 de março de 2022 aa) **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO** Testemunhas: Luiza Beatriz Cunha Pinheiro Identidade: 6082355 CPF: 007.535.532-95; Mikaella Silva dos Santos Identidade: 6680832 CPF: 025.721.692-82." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 07/04/2022, e encontra-se averbada no Livro nº 16 - folhas 136/139, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 14 de abril de 2022.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB - PA





TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, sócios da sociedade de advogados **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 22.137.729/0001-47, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

1º - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade que vinha exercendo seus negócios nesta cidade de Belém, Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350, Estado do Pará, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA, 66050-005.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
(WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL



A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA, Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA,66050-005.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00(um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.



Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém/PA, 10 de março de 2022

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
Assinado de forma digital por
WAGNER TADEU VIEIRA
CARNEIRO
Dados: 2022.03.10 10:17:51 -03'00'

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.



Testemunhas:

Jaqueline Beatriz Cunha Carneiro
Identidade: 6082355
CPF: 007.535.532-95

Alizabella Silva dos Santos
Identidade: 6680832
CPF: 025.721.692-82

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DBB2-B6E6-F79A-B933> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBB2-B6E6-F79A-B933



Hash do Documento

DE2CAD6824BCA208ECD122C5D32824E088D259302A23122F2E2B59A1816AE259

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2022 é(são) :

☒ WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - 823.797.932-04 em
14/03/2022 10:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.137.729/0001-47, sediada na AV SENADOR LEMOS, 791, EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, portador(a) da OAB/PA nº 14.262 e do C.P.F nº 823.797.932-04, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

WAGNER TADEU
VIEIRA CARNEIRO

Assinado de forma digital por
WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
Dados: 2023.02.23 14:38:21 -03'00'

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

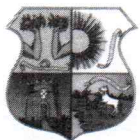
CNPJ nº 22.137.729/0001-47



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.481.287-0	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 22.137.729/0001-47	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
NOME EMPRESARIAL VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
SEDE CERAT BELEM		
ENDEREÇO TRV BENJAMIM CONSTANT, 601 REDUTO		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO BELEM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 27/03/2015	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6911701 - Serviços advocatícios		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 02/07/2015 às 09:50:39 pelo Portal de Serviços da SEFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

CNPJ / CPF 22.137.729/0001-47	INSC. MUNICIPAL PRINCIPAL 253.278-4	SITUAÇÃO ATIVO	DATA INSCRIÇÃO 27/03/2015	DATA BAIXA -
----------------------------------	--	-------------------	------------------------------	-----------------

NOME EMPRESARIAL WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA
---	--

NOME FANTASIA WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

DATA INÍCIO DATA FIM ESTABELECIMENTO 14/03/2022 -	SITUAÇÃO ATIVO	Nº ESTABELECIMENTO 1	I.M. ESTABELECIMENTO 253.278-4/001	TIPO ESTABELECIMENTO UNIDADE PRODUTIVA
--	-------------------	-------------------------	---------------------------------------	---

LOGRADOURO AVENIDA SENADOR LEMOS	NÚMERO 791	COMPLEMENTO EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603
-------------------------------------	---------------	---

CEP 66050005	BAIRRO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO 453562
-----------------	--------------------	--------------------	-----------	----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WAGNERVIEIRACARNEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE 92403020	NIRE 670/2014
---	----------------------	------------------

TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS SIMPLES NACIONAL	DATA INÍCIO 19/12/2014 01/01/2015	DATA FIM
---	---	----------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6911-7/01-00 SERVICOS ADVOCATICIOS

QSA CPF/CNPJ 823.797.932-04	CARGO EIRELI TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	NOME WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO	DATA INÍCIO 19/12/2014
-----------------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------



Emitido em: 09/03/2023 às 15:27:17

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: 5751d15bc89e1eb96c259674ebf56b35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:40 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **52D1.3741.C1AF.9FD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual: 15.481.287-0

CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:21:25 do dia 17/01/2024

Válida até: 15/07/2024

Número da Certidão: 702024080061229-9

Código de Controle de Autenticidade: A02AA84B.3031AAC8.8ED10619.8A3D7828

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual: 15.481.287-0

CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:21:25 do dia 17/01/2024

Válida até: 15/07/2024

Número da Certidão: 702024080061230-2

Código de Controle de Autenticidade: F2EDC8A2.0FDF0BAA.05B1B9E3.B16791FF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 107571/119/2023

Contribuinte: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 22.137.729/0001-47
Inscrição Mobiliária: 253278-4
Inscrição 004/34881/53/32/0572/000/149-97 (ALUGADO)
Endereço AV SENADOR LEMOS , 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **09:21** horas, do dia **04/09/2023** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : NYAB.V1ZB.FPG0.VKSE.GKG6

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.137.729/0001-47
Razão Social: VIEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT 601 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040207561830890200

Informação obtida em 11/04/2024 12:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.137.729/0001-47

Certidão n°: 4019738/2024

Expedição: 17/01/2024, às 11:23:41

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.137.729/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 22.137.729/0001-47
END.: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791, BAIRRO UMARIZAL
BELEM-PA
FONE: (91) 99240-3020
EMAIL: VIEIRAGUIMARAESPA@GMAIL.COM



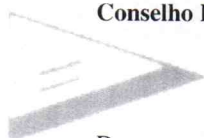
DECLARAÇÃO DE INSENÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL

Eu, Wagner Tadeu Vieira Carneiro, CPF – 976.876.932-72, representante legal da empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 22.137.729/0001-47, estabelecida na Av. Senador Lemos, 791, bairro Umarizal, na cidade de Belém, estado do Pará.

Declaro que a empresa está dispensada da apresentação do **Balanço Patrimonial e DRE** por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista que atende as prerrogativas necessárias para usufruir do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 71 da Resolução CGSN nº 140/2018.

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

“Art. 71. A ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional poderá, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, observadas as disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 27)”



WAGNER VIEIRA

Por ser verdade,

Belém/PA, 15 de março de 2023.

WAGNER VIEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:221377290001
47

Assinado de forma digital por
WAGNER VIEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:22137729000147
Dados: 2023.03.15 14:51:06 -03'00'

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 22.137.729/0001-47

EDERSON DA SILVA
BATISTA:88111830
220

Assinado de forma digital por
EDERSON DA SILVA
BATISTA:88111830220
Dados: 2023.03.15 14:49:23
-03'00'

Ederson da Silva Batista
Contador
CRC-PA-016903/O
CPF – 881.118.302-20

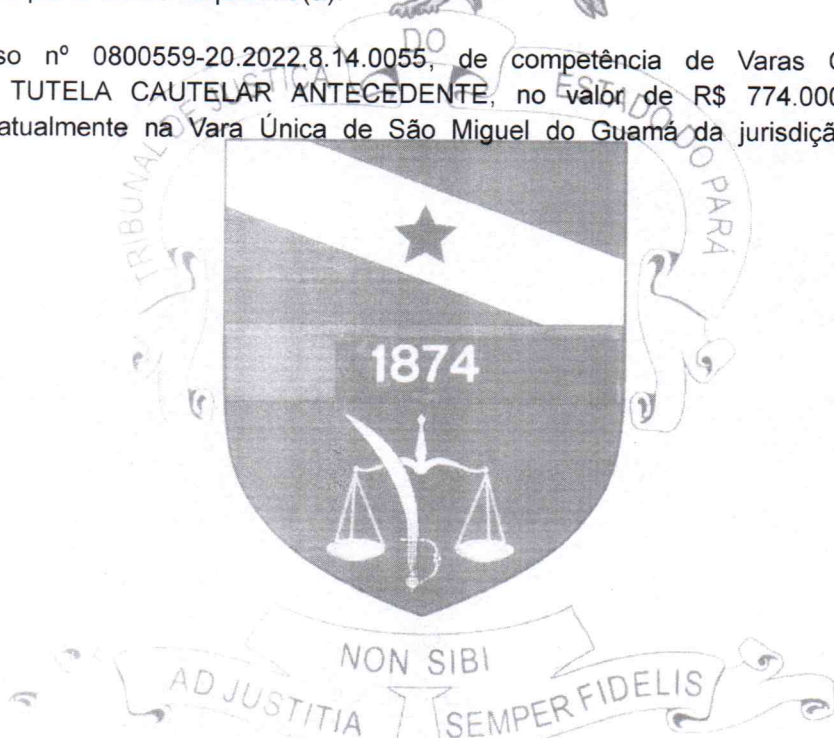


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 22.137.729/0001-47, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800559-20.2022.8.14.0055, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, no valor de R\$ 774.000,, distribuído em 23/05/2022, atualmente na Vara Única de São Miguel do Guamá da jurisdição de São Miguel do Guamá.



MARCELO SANTOS
sexta-feira, 17 março, 2023
COSTA:410017022
04

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2023.03.20 15:10:54
-03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/03/2023 13:49:02

CONTROLE: 03171310059782

Válida até 15/06/2023 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



CURRICULUM VITAE

IDENTIFICAÇÃO:

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Endereço Comercial: Av. Sen. Lemos, 791, Sala 1701 - Umarizal, Belém - PA, 66050-005.

Telefones: (91) 99240-3020

Data de Nascimento: 10/12/1984

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Paraense

Profissão: Advogado

Sexo: Masculino

Identidade nº 14.262. OAB/PA

CPF nº 823-797-932-04

FORMAÇÃO

2. - UNIVERSITÁRIA:

- FACI – Faculdade Ideal.

CURSO: DIREITO, concluído em dezembro de 2007.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. QUANTO ACADÊMICO:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Atividade/Cargo: Estágio remunerado.

Funções desempenhadas: Confecção de pareceres, petições iniciais e reclamações trabalhistas, bem como contestações, manifestações, alegações finais, recursos, contra razões entre outras, acompanhamento de processos, assistência em audiências, atendimento aos clientes, pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias entre outras.

Período: 07/01/2004 à 30/11/2007.

Endereço: Tv. Rui Barbosa, Bairro do Reduto, Belém/Pa.

2. QUANTO ADVOGADO:

SECRETARIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - SETRAN.

Atividade/Cargo:

- I. Consultor Jurídico do Estado.

Funções desempenhadas: Análise de requerimentos de servidores do órgão para emissão de parecer, Análise de Contratos Administrativos quanto as suas vigências, formalidades e enquadramentos na legislação específica de Licitações e Contratos, bem como das demais que fizessem referência. Verificação da necessidade de realização de Aditivos ou Novos Procedimentos Licitatórios. Tramitação de Processos com Despachos motivados.

Período: 01/01/2012 a 01/04/2013.

Endereço: Av. Almirante Barroso, N° 3639, Bairro: Souza, Belém, Pará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA.

Atividade/Cargo:

- II. Assessor Especial de Gabinete.

Funções desempenhadas: Atendimento ao Público em Geral. Confecção de Memorandos e Ofícios. Tramitação de Processos internos. Análise de Projetos de Lei, Prestação de Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo e Constitucional.



Período: 01/05/2015 a 01/12/2015

Endereço: Rua do Aveiro, nº 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, Belém/Pa.

MEMBRO DA COMISSÃO DA ADVOCACIA MUNICIPAL DA OAB/PA.

Atividade/Cargo:

I. MEMBRO

SÓCIO FUNDADOR DO ESCRITÓRIO VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Atividade/Cargo: Advogado. Sócio.

Funções desempenhadas: Escritório com atuação voltada ao setor público, mais especificadamente em assessoria à órgãos da administração pública (prefeituras e câmaras). Busca o aperfeiçoamento desses órgãos através de assessoria jurídica direta, auxiliando as procuradorias e alta gestão.

Período: 01/03/2018 a atualmente continua membro

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM QUE ATUOU OU ATUA COMO ASSESSOR/CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA | PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI | PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA | PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ | PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ | CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ | PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO OAB/PA 14.262



Faculdade Ideal



O Diretor Geral da Faculdade Ideal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 14 de fevereiro de 2008, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **Wagner Tadeu Vieira Carneiro**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4867575/POLÍCIA CIVIL/PA - BRASILEIRO, NASCIDO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1984
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 15 de fevereiro de 2008


Prof. João Messias dos Santos Filho
Diretor Geral

Diplomado(a)


Prof.ª Melissa Melo Moraes
Diretora Acadêmica

200140006



Curso de Direito, Bacharelado, Reconhecido pela
Portaria Conjunta nº 209, de 10 de março de 2006.
D.O.U. de 11/03/2006 - Seção I - p. 16

FAC. - FACULDADE IDEAL

Diploma Reg. sob nº 00899

Livro 02 DE 001-2 Folha 00099

Em: 15 / 02 / 2008

Prof. Cristine Carneiro de Góes
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA

Diploma registrado sob nº 098

Livro: 11 BLD 414 fls. nº 098 em: 02, 04, 2008

Processo nº 006 / 2008 por delegação de

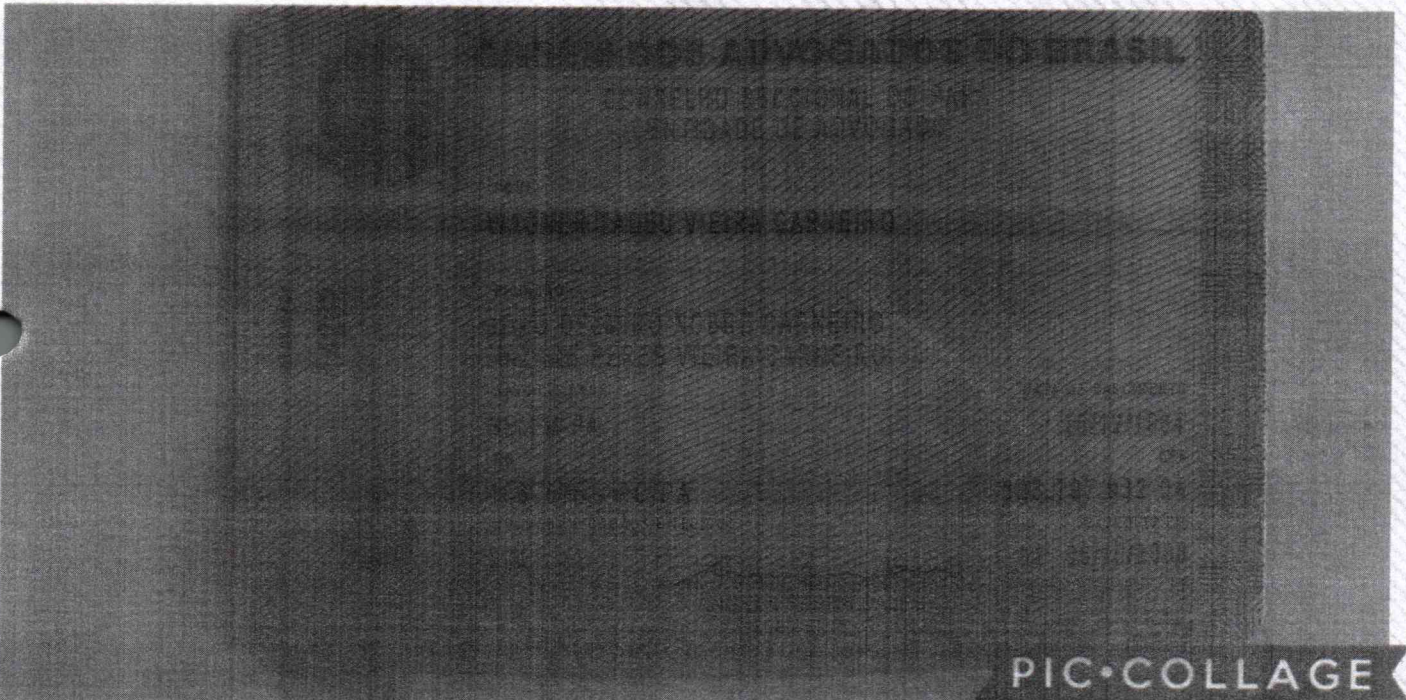
Competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº

51263 e nº 7/84.

Divisão de Integração e Certificação 02/07, 2008

Profa. J. H. C.
Diretor(a) da Divisão de Integração e Certificação

VISTO: *[Assinatura]*
Diretor(a) do Departamento



OAB
PARÁ
(/index.php/TED)
(http://esaoabpa.com.br/)

(http://www.caapara.org.br/site/)
(/index.php/comissoes)

ESA

TED

COMISSÕES

CAAPA



**Boleto
anuidade**

IMPRIMA AQUI!

(http://siscafweb.oabpa.org.br:8088/siscafweb/carregaConselho.do?
tipoAcesso=2&sigla=oabpa&impressaorapida=1)



PAGINA PRINCIPAL (/INDEX.PHP) / COMISSÕES

Comissões

Criado: Domingo, 10 Agosto 2014 19:41

Tweetar



Share

Salvar

COMISSÃO ARTE E CULTURA

COMISSÃO DA ADVOCACIA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Emanuel Pinheiro Chaves - OAB/PA 11.607

MEMBROS

Ana Paula Barbosa de Carvalho - OAB/PA 14.717

Ana Paula Moraes da Cunha Alves - OAB/PA 12.389

Arthur Braga Sisnando da Costa - OAB/PA 21.463

Elisangela Fernandes Batista - OAB/PA 12.693

Erica Simone da Costa Rodrigues - OAB/PA 14.066

Gercione Moreira Sabba - OAB/PA 21.321

Gisele Carvalho de Almeida - OAB/PA 13.713

Gleydson Do Nascimento Guimarães - OAB/PA 14.027

José Luiz De Araújo Mindello Neto - OAB/PA 18.823

Luiz Guilherme Jorge de Nazareth - OAB/PA 14.444

Tayssa Bernardo Alves - OAB/PA 20.514

Wagner Tadeu Vieira Carneiro - OAB/PA 14.262



Yuri de Souza Belleza - OAB/PA 29.812

Fabíola Santos de Mattos Dopazo - OAB/PA 22.373

Última atualização: 19.10.2020

COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA DA OAB-PA

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

COMISSÃO DA OAB UNIVERSITÁRIA

COMISSÃO DE ADVOGADOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE APOIO À ADVOCACIA CRIMINAL

COMISSÃO DE APOIO AO ADVOGADO DO INTERIOR

COMISSÃO DE ARBITRAGEM

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E MORADIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS MINERÁRIOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

COMISSÃO DE ATIVIDADES NOTORIAIS E REGISTRAIS

COMISSÃO DE BIOTECNOLOGIA E BIODIREITO

COMISSÃO DE CIRCUITO DE CORRIDA E CAMINHADA

COMISSÃO DE COMPLIANCE, COMBATE A CORRUPÇÃO E A

~~COMISSÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS~~

COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE DEFESA DA IGUALDADE RACIAL E DA ETNIA E

~~COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE IMPRENSA~~

COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

~~ADOLESCENTE~~ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR -

~~COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS~~

COMISSÃO DE DIREITO A EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE DIREITO AGRÁRIO E DO AGRONEGÓCIO

COMISSÃO DE DIREITO DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL

COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

COMISSÃO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO

COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL

COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o escritório **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Avenida Senador Lemos, Ed. Síntese Plaza, 791, sala 1603, Bairro: Umarizal 601, Belém/PA, CEP: 66050-005, representado por **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, executou os serviços técnico especializados relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado. Além disso, acompanhou por meio de ações preventivas e resolutivas a não inscrição/retirada do município do cadastro do CAUC, serviços que disponibiliza, em âmbito federal, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo federal. E, ainda, o acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do SIAFEN, serviço que disponibiliza, no âmbito do Estado do Pará, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo estadual.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Atuou também no acompanhamento das ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão – TAG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas no âmbito da alta administração. Neste cerne, auxiliou ainda o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, cumprimento de metas, bem como nas defensas dos gestores nos julgamentos de contas.

Atestamos ainda que, os compromissos assumidos pelo referido escritório de advocacia foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente.

São Miguel do Guamá, 23 de dezembro de 2022

**EDUARDO SAMPAIO
GOMES**
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital
por EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

Eduardo Sampaio Gomes Leite

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o escritório **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Avenida Senador Lemos, Ed. Sintese Plaza, 791, sala 1603, Bairro: Umarizal 601, Belém/PA, CEP: 66050-005, representado por **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, executou os serviços técnico especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro na Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda que os compromissos assumidos pelo referido escritório de advocacia foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente.

Marituba, 23 de dezembro de 2022

PATRICIA RONIelly
RAMOS ALENCAR
MENDES:05776248493

Assinado de forma digital por
PATRICIA RONIelly RAMOS
ALENCAR MENDES:05776248493
Dados: 2022.12.23 13:13:11
-03'00'

Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes
Prefeito Municipal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA** na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2020.


BRUNA LORENA LOBATO MACÊDO

DIRETORA PRESIDENTE DO IPMA

Av. Dom Pedro II, n. ° 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba –
Pará

Telefone: (91) 3751-2999



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



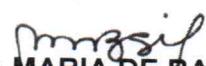
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, representado por seus sócios, GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/P



PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Maracanã/PA, 16 de dezembro de 2020.

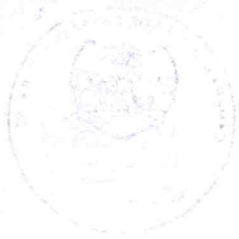
JOSE AUGUSTO DA SILVA
CASSEB:36399965268

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CASSEB

Presidente da Câmara Municipal De Maracanã – PA

End.: Av. Magalhães Barata, s/n - CNPJ: 05.111.596/0001-10 - Fone: (91)3448-1438 - CEP: 68.710-000

Maracanã - Pará





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Abaetetuba/PA, 04 de dezembro de 2020.


Reginaldo Rodrigues Mota - REGI

CPF N. 600.521.552-34

RG N. 2781600-SSP/PA

**PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
C.N.R./MF - 05.854.534/2001-07



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, representado por seus sócios GLEYSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n.º 14.027 e WAGNER TADEU VIEIRA CARVENEZ, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n.º 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município no âmbito do município, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade técnica contencioso-judicial, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando obter o exclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, visando sua exclusão pela Procuradoria Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário no âmbito civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a interposição do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como no defesa dos interesses da Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, licitações, representações, repasses públicos no primeiro grau, recursos e recursos de julgamento.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pela que declaramos estar apto a atuar como tal, não apresentando nada tendo que a desabone.

Por este instrumento firmamos o presente.

São João do Araguaia/PA, 06 de dezembro de 2010.


João Paulo Alves Martins
Prefeito Municipal de
São João do Araguaia/PA

Prefeitura Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Goianésia do Pará/PA, 16 de dezembro de 2020.

JOSE RIBAMAR
FERREIRA LIMA:
10117571334

Originalmente assinado por JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:
10117571334
DN=BR, C=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DNA, OU=0787533000166, CN=JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA, 10117571334
Razão: Eu aprovei este arquivo
Localização: Goianésia do Pará/PA
Data: 2020-12-16 16:41:58

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/N COLEGIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Igarapé-Miri/PA, 16 de dezembro de 2020.

RONÉLIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri-PA

RONELIO
ANTONIO
RODRIGUES
QUARESMA:5
6306156291

Assinado de
forma digital por
RONELIO
ANTONIO
RODRIGUES
QUARESMA:5630
6156291



QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2012

Secretaria de Estado de Transporte

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327365

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: Contrato Administrativo
Data de Admissão: 01/01/2012
Nome do Servidor: Mônica Maria da Silva Souza
Cargo do Servidor: Técnico em Gestão Pública - Psicologia
Término Vínculo: 31/12/2012
Observação: Ordenador: FRANCISCO MELO

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327361

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: Contrato Administrativo
Data de Admissão: 01/01/2012
Nome do Servidor: Glauco Leante da Silva
Cargo do Servidor: Técnico em Gestão Pública - Sociologia
Término Vínculo: 31/12/2012
Observação: Ordenador: FRANCISCO MELO

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327355

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: Contrato Administrativo
Data de Admissão: 01/01/2012
Nome do Servidor: Wagner Teodoro Vieira Carneiro
Cargo do Servidor: Consultor Jurídico do Estado
Término Vínculo: 31/12/2012
Observação: Ordenador: FRANCISCO MELO

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327353

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: Contrato Administrativo
Data de Admissão: 01/01/2012
Nome do Servidor: Maria de Nazaré Vasconcelos
Cargo do Servidor: Consultor Jurídico do Estado
Término Vínculo: 31/12/2012
Observação: Ordenador: FRANCISCO MELO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO A ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO N.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327240 ICAFAF N.: 147/2009

Nº. DO TERMO ADITIVO: 01

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA e a Professora, Dr. Marcos Anicete dos Santos, vinculado a Universidade Federal do Pará - UFPA.

ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto intitulado "Aplicação de técnicas de simulação computacional no planejamento de biomoléculas com ação antimalárica", aprovado por meio do EDITAL 004/2008 - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional.

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Nº. 0147/2009, até 23 de março de 2012 e alterar o nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, nos termos da Lei Estadual nº 7.543, de 20/07/2011.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2011
VIGÊNCIA DO TERMO: Início 23 de dezembro de 2011 a 23 de março de 2012.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIO RAMOS RIBEIRO

ADITIVOS ANTERIORES: NÃO

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO A ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO N.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327241 ICAFAF N.: 150/2009

Nº. DO TERMO ADITIVO: 01

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA e a Professora, Dra. Lenise Vargas Flores da Silva, vinculado a Universidade Federal do Pará - UFPA.

ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto intitulado "Perfil embrionário-larval e morfofisiológico de ovos e larvas de peixe aplicado a aquicultura na região do baixo amazons (Santarém-Pará)", aprovado por meio do EDITAL 001/2009 -

Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Universidade Federal do Oeste do Pará - DCR.

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Nº. 0150/2009, até 23 de dezembro de 2012 e alterar o nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, nos termos da Lei Estadual nº 7.543, de 20/07/2011.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2011

VIGÊNCIA DO TERMO: Início 23 de dezembro de 2011 a 23 de dezembro de 2012.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIO RAMOS RIBEIRO

ADITIVOS ANTERIORES: NÃO

Termo Aditivo ao Instrumento de Concessão a Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto n. 0146/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327249 ICAFAF N.: 146/2009

Nº. DO TERMO ADITIVO: 01

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA e a Professora, Dra. Maria do Socorro Souza da Mota, vinculado a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto intitulado "Identificando modelos promissores de desenvolvimento sustentável na agricultura familiar na região do baixo Tapajós", aprovado por meio do EDITAL 001/2009 - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Universidade Federal do Oeste do Pará - DCR.

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Nº. 0146/2009, até 23 de dezembro de 2012 e alterar o nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, nos termos da Lei Estadual nº 7.543, de 20/07/2011.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2011

VIGÊNCIA DO TERMO: Início 23 de dezembro de 2011 a 23 de dezembro de 2012.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIO RAMOS RIBEIRO

ADITIVOS ANTERIORES: NÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327099 DISPENSA: 100/2011

Data: 02/06/2011

Valor: 540,00

Objeto: Aquisição de material esportivo (03 troféus) para atender as necessidades da Associação Clube Jovens Renascer em parceria com a Associação Pedro Yamaguchi - Filial Tauá.

Fundamento Legal: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
27812119427900000 339031 0101000000

Estadual

Contratado(s):

Nome: FREITAS GUIMARÃES & CIA LTDA EPP

Endereço: Tv Ocidental do Mercado, Bairro: Campina, 38

CEP: 66013-040 - Belém/PA

Telefone: 9132414120

Ordenador: Marcos Vinicius Eiró do Nascimento

Secretaria de Estado de Cultura

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nº PUBLICAÇÃO: 327335

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2011NE02284

Valor: 28.000,00

Data: 26/12/2011

Vigência: 26/12/2011 a 26/01/2012

Objeto: Serviços de concerto e substituição de componentes do sistema elétrico de alta tensão do Theatro da Paz.

Dispensa: 200/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
13392118142060000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

Endereço: Tv Br do Triunfo, Bairro: Sacramento, 1046

CEP: 66083-100 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327343 ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 326755

TERMO ADITIVO: 22

Data de Assinatura: 29/12/2011

Vigência: 01/01/2012 a 29/02/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão.

Contrato: 0

Exercício: 0

Contratado: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

Endereço: Bvd Castilhos França, Bairro: Campina, S/N

CEP: 66010-020 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nº PUBLICAÇÃO: 327431 ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 315120

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2011NE02621

Valor: 22.379,98

Data: 01/12/2011

Vigência: 01/12/2011 a 01/01/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE 07 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS

Pregão Eletrônico: 12/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

13392118025870000 449052 0560002469

Federal

Contratado: TRILOGIE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: R Galeão Coutinho, Bairro: Vila Marina, 259

CEP: 02967-150 - São Paulo/SP

Telefone: 1133220551

Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

Fundação Carlos Gomes

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327311

Ato: Termo de Distrato

Término Vínculo: 31/12/2011

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A pedido.

Órgão: FUNDACAO CARLOS GOMES

Servidor(es):

Temporário / VALÉRIA JANAINA DE SOUSA DUARTE (Professora de Nivel Superior)<br

Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327227

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 03/01/2012

Valor: 1.572,11

Vigência: 03/01/2012 a 02/07/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 098/2008.

Contrato: 98

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

13122012545350000 319004 0101000000

Estadual

Contratado: REGINALDO DE SOUZA VIANA

Endereço: Psg Primavera, Bairro: Pedreira, 1316

CEP: 66085-810 - Belém/PA

Telefone: 9100000000

Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 007/2015 – GP

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Artigo 74, no Inciso I da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADO** para o Cargo de Procurador Geral do Município de Santo Antônio do Tauá, o Sr. **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4867575 PC/PA e CPF Nº. 823.797.932-04.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Tauá/PA, 15 de maio de 2015.


SÉRGIO HIDEKI HIURA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal na data supra nos termos da Lei nº. 350/2007, para que produza seus efeitos legais.

Ciente em: 13/05/2015


WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Praça Alcides Paranhos, Nº 17 | Centro | Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará | CEP 68.786-000
CNPJ: 05.059.936/0001-01 | e-mail: pmsattaua@gmail.com | site: www.pmsat.pa.gov.br